



LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 3.008 =
REGULAMENTA A LEI Nº 1.976/92.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

Artigo 1º - Para obter a isenção referente ao pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, de conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 1.976, de 12 de maio de 1992, os aposentados e pensionistas deverão preencher os quesitos abaixo discriminados:

I) solicitar, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, a isenção pretendida;

II) anexar ao requerimento os seguintes documentos:

- a) xerox da declaração do Imposto de Renda - Pessoa Física e do carnê de recebimento da aposentadoria ou pensão;
- b) se for isento, xerox do carnê e declaração de bens.

§ 1º - A declaração de bens citada na alínea "b" do artigo supra, deverá ser escrita de próprio punho, sob penas da lei, mencionando que, de seu patrimônio consta ser proprietário de único imóvel, não possuindo outra fonte de renda.

§ 2º - No caso do beneficiário ser analfabeto, a declaração de bens poderá ser datilografada e a assinatura a rogo, com duas testemunhas.

§ 3º - Fica vedado o recebimento, no Setor de Protocolo, de requerimento sem os comprovantes exigidos no ítem II, deste artigo.

alterado o parágrafo 1º através do Decreto n.º 3.210/94

A

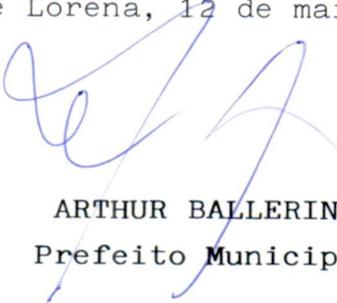


LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.008/92)

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de maio de 1992.


ARTHUR BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 12 de maio de 1992.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Diretor Administrativo